



826

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 02 de Dezembro de 2024.

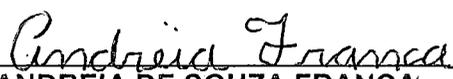
Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

- 1.1. Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N°384/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 60/2023 COM O FORNECEDOR IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA; O OBJETO DO CONTRATO REFERE SE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPNATAÇÃO DE SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE BANDEIRANTES/PR, conforme documentos em anexo.

Atenciosamente,


ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
Diretora da Divisão de Compras



827

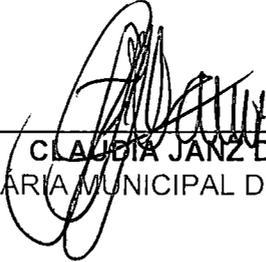
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 02 de Dezembro de 2024.

- 1.2. Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento: para 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 384/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 60/2023 COM O FORNECEDOR IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA; O OBJETO DO CONTRATO REFERE SE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPNATAÇÃO DE SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLÁUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

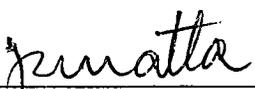
Bandeirantes, 02 de Dezembro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

- 1.3. **OBJETO: 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº384/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 60/2023 COM O FORNECEDOR IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA; O OBJETO DO CONTRATO REFERE SE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPNATAÇÃO DE SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR, conforme documentos em anexo.**

Encaminha-se a:

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Agentes de contratações para providências cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

829

Ofício nº 153/2024

Bandeirantes, 02 de dezembro de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 384/2023 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 60/2023 COM O FORNECEDOR IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA; OBJETO DO CONTRATO REFERE-SE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS DADOS EM USO, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

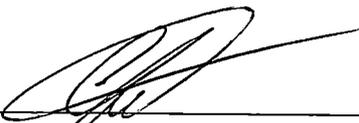
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Cristiano Ferreira de Carvalho
Contador

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº 536/2024/GS

Bandeirantes, 29 de novembro de 2024.

8309

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a autorização para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 384/2023, originado do Pregão Eletrônico nº 60/2023, com o fornecedor IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda. O objeto do contrato refere-se à "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR".

O aditivo tem como objetivo a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir do término da vigência atual, bem como o realinhamento de preços com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para os itens 2, 3 e 4, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	VALOR INICIAL	ÍNDICE REAJUSTE (IPCA)	VALOR CORRIGIDO	VALOR ANUAL	Nº DE MESES A SEREM ADITADOS	DATA DE ENCERRAMENTO DO ADITIVO
2 - LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO, SUPORTE REMOTO, CORREÇÕES, ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E HOSPEDAGEM EM NUVEM.	R\$ 11.469,00	4,758100%	R\$ 12.014,71	R\$ 144.176,52	12 (DOZE) MESES	26/12/2025
3 - SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 5.500,00	4,758100%	R\$ 5.761,70	R\$ 69.140,40	12 (DOZE) MESES	26/12/2025
4 - HORAS TÉCNICAS DE TREINAMENTO PÓS IMPLANTAÇÃO SOB DEMANDA E NÃO OBRIGATÓRIO (RESERVA TÉCNICA)	R\$ 151,00	4,758100%	R\$ 158,18	R\$ 18.981,60 (120 HORAS)	12 (DOZE) MESES	26/12/2025

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, reitero os protestos de elevada estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Atenciosamente,

831
g

Alexandro Beretta
Alexandro Beretta
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná

Rua Prefeito José Mário Junqueira, 661, Centro – Fone: (43)3542-4422 / (43)3542-2133 – CEP 86.360-000
secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br
Bandeirantes - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



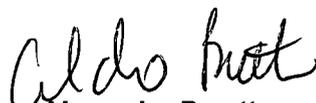
JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação para a realização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 384/2023 com base nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando que a implementação do sistema informatizado de gestão de saúde pública contratado tem sido essencial para a organização, gestão e operação dos diversos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR, permitindo maior eficiência no controle de dados dos pacientes, exames, atendimentos médicos e medicamentos, o sistema tem se mostrado indispensável para a continuidade da prestação dos serviços de saúde.
2. Considerando o término da vigência do Contrato nº 384/2023, previsto para 26 de dezembro de 2024, é imprescindível assegurar a continuidade dos serviços contratados, tendo em vista a importância estratégica do sistema de gestão de saúde pública para o funcionamento eficiente desta Secretaria.
3. Considerando que o sistema atualmente fornecido desempenha um papel crucial na organização, eficiência e qualidade do atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR. A continuidade na prestação dos serviços de gestão informatizada em saúde pública, incluindo a migração de dados, suporte técnico e manutenção, é essencial para garantir a melhoria dos serviços destinados à população.
4. Considerando que a interrupção desses serviços acarretaria sérios prejuízos à gestão e ao atendimento, comprometendo a eficiência e a continuidade das ações de saúde pública. Portanto, a prorrogação do contrato é fundamental para evitar qualquer lacuna ou prejuízo na prestação de serviços.
5. Cumpre salientar que realizamos diversas pesquisas de preços, conforme documentos anexos, e identificamos uma variação significativa nos custos relacionados à manutenção e suporte do sistema informatizado de gestão de saúde pública. As diferenças nos valores decorrem das diversas descrições dos serviços prestados, bem como das variações nos modelos de licenciamento e nas formas de cotação adotadas entre diferentes fornecedores. Essa diversidade dificultou a elaboração de uma média precisa de preços para comparação.
6. Por se tratar de serviços contínuos e de suma importância, solicitamos a tramitação para a realização do termo aditivo, conforme amparo do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei vigente no momento da elaboração do contrato e que permite a prorrogação do prazo de contratos administrativos quando houver interesse da Administração e justificativa técnica para tal medida.
7. Considerando ainda a cláusula quarta do referido contrato, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no Art. 57, inciso II, da Lei de Licitações.

Considerando as razões expostas, é de grande importância a celebração deste termo aditivo, que possibilitará a continuidade dos serviços contratados, garantindo a eficiência da gestão de saúde pública no município de Bandeirantes-PR e o atendimento adequado às necessidades da população.

Bandeirantes, 29 de novembro de 2024


Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde

832
f

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM BANDEIRANTES

3 mensagens

833g

COMPRAS SAÚDE <comprassmsband@gmail.com>
Para: Nota Fiscal IDS <nfse@ids.inf.br>, ids@ids.inf.br

25 de novembro de 2024 às 10:54

Bom dia, tudo bem? Em virtude da proximidade do término do contrato, onde irá se encerrar em dezembro de 2024, gostaríamos de saber se a empresa tem interesse em prorrogar por igual período?
att

Liziane Rodrigues <liziane.rodrigues@ids.inf.br>
Para: comprassmsband@gmail.com
Cc: Leonir Zarpelon <lzrepcomercial@gmail.com>

26 de novembro de 2024 às 13:52

Boa tarde,

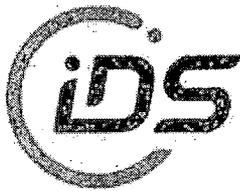
Manifestamos nosso interesse na renovação do contrato.

Segue anexo a proposta de renovação contratual

Encaminho também o contrato social da IDS, indicando o novo representante legal, o Sr Antônio

Atenciosamente,

Em ter., 26 de nov. de 2024 às 11:05, NFSE IDS <nfse@ids.inf.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]



Liziane Rodrigues
Analista Administrativo
Comercial

✉ liziane.rodrigues@ids.inf.br

📍 Avenida Brasil, 922, Centro
Pato Branco - PR
@idsgestao publica
☎ (46) 3225 - 8383
🌐 www.ids.inf.br

2 anexos

📄 Documento_de_venda_2087152.pdf
79K

📄 15ª alteração contratual IDS.pdf
1278K

**CONTATO:**

Liziane Rodrigues
liziane.rodrigues@ids.inf.br

CLIENTE:

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

76.235.753/0001-48

Alexandro Beretta

secretariadesaude@bandeirantes.pr.gov.br

PROPOSTA COMERCIAL

Data de Emissão: 26/11/2024

Data de validade: 27/12/2024

*Ry g***I. RENOVAÇÃO CONTRATUAL:**

Prezados,

Tendo em vista a proximidade do término da vigência do **Contrato nº 384/2023, com vencimento em 27 de dezembro de 2024**, vimos através do presente manifestar nossa intenção na renovação contratual, nos seguintes termos:

- **Índice para renovação:** Percentual da variação acumulada do IPCA, no período de 11/2023 à 10/2024, no percentual de 4,758100 %
- **Valores do novo contrato seguem abaixo:**

Item 2: O valor mensal que era de R\$11.469,00 corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$12.014,71 perfazendo um valor para os 12 meses de R\$144.176,52;

Item 3: O valor mensal que era de R\$5.500,00 corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$5.761,70 perfazendo um valor para os 12 meses de R\$69.140,40;

Item 4: O valor da hora técnica que era de R\$151,00 corrigido pelo acumulado, passará a ser de R\$158,18 , perfazendo um valor para as 120 horas de R\$18.981,60;

II. CÁLCULOS DE REAJUSTE :

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)		Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)	
Dados Informados		Dados Informados	
Data inicial	11/2023	Data inicial	11/2023
Data final	10/2024	Data final	10/2024
Valor nominal	R\$ 11.469,00 (REAL)	Valor nominal	R\$ 5.500,00 (REAL)
Dados calculados		Dados calculados	
Índice de correção no período	1,04758100	Índice de correção no período	1,04758100
Valor percentual correspondente	4,758100 %	Valor percentual correspondente	4,758100 %
Valor corrigido na data final	R\$ 12.014,71 (REAL)	Valor corrigido na data final	R\$ 5.761,70 (REAL)

**15ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**

CNPJ/MF nº 05.982.200/0001-00

NIRE 41205128584

Pelo presente instrumento particular:

VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.176.563/0001-27, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35263941107, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, Sr. **Henrique Barreto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.831.718-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.992.379-45, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo,

única sócia da **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brasil, nº 922, sala 01, Centro, CEP 85.501-057, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.982.200/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE 41205128584 ("Sociedade"),

resolve, na melhor forma do direito, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1. A única sócia decide eleger, nesta data, como administrador da Sociedade, para um mandato por prazo indeterminado, o Sr. **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

1.1.1. O administrador ora eleito, aceita, mediante assinatura do presente instrumento, a sua designação como administrador da Sociedade e declara, nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ou passivamente: (i) pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente; (ii) por qualquer outro administrador, sempre em conjunto com outro administrador ou com um procurador com poderes específicos, expressamente autorizado a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo. Ainda, especificamente quando em juízo, a Sociedade poderá também ser representada apenas por procuradores com poderes específicos, expressamente autorizados a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, podendo essa representação ser individual ou conjunta.

Parágrafo Único - A Sociedade pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro administrador. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado."

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, em decorrência das deliberações aprovadas acima, a única sócia resolve alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a redação abaixo.

"CONTRATO SOCIAL DA IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.

CNPJ/MF nº 05.982.200/0001-00

NIRE 41205128584

I. DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª - IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA. ("Sociedade") é uma sociedade empresária limitada regida pelo presente contrato social ("Contrato Social"), pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Avenida Brasil, nº 922, sala 01, Centro, CEP 85.501-057, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. A Sociedade poderá, mediante deliberação da única sócia, abrir, alterar e encerrar filiais, agências, ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior.

II. OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iii) suporte técnico, manutenção e outros serviços

SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.389.669-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 360, apto. 102, Centro, CEP 85.501-071, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; (iii) **CLEONICE STANISLAWSKI DENG**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.358.776-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 881.507.049-49, residente e domiciliada na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; e (iv) **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Para os fins legais e nos termos do §1º do Art. 1.011 da Lei nº 10.406/02 e do inciso II do Art. 37 da Lei nº 8.934/94, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial para o exercício da atividade empresarial, do comércio ou da administração de sociedade mercantil, bem como não terem sido condenados ou se encontrarem sob os efeitos de tal condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Cláusula 9ª - Observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Sociedade será representada, ativa ou passivamente: (i) pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente; (ii) por qualquer outro administrador, sempre em conjunto com outro administrador ou com um procurador com poderes específicos, expressamente autorizado a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo. Ainda, especificamente quando em juízo, a Sociedade poderá também ser representada apenas por procuradores com poderes específicos, expressamente autorizados a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, podendo essa representação ser individual ou conjunta.

Parágrafo Único - A Sociedade pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro administrador. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Cláusula 10 - A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa por parte da única sócia:

- (i) constituição de qualquer sociedade ou de qualquer outra subsidiária, direta ou indireta, da Sociedade;
- (ii) determinação ou modificação do exercício social da Sociedade ou de qualquer subsidiária;

- (xv) determinação do valor de quaisquer reservas e dos montantes que poderão ser delas retirados;
- (xvi) modificação das políticas contábeis ou determinação do "valor contábil" de qualquer ativo da Sociedade;
- (xvii) nomeação, destituição ou substituição dos auditores e/ou contadores da Sociedade;
- (xviii) nomeação, destituição ou substituição dos assessores jurídicos da Sociedade; e
- (xix) cessão de direitos relacionados à propriedade intelectual desenvolvida por e/ou de titularidade da Sociedade, incluindo sem limitação os direitos sobre programas de computador e seus códigos-fonte.

Parágrafo Único - A aprovação prévia, expressa e por escrito exigida nesta Cláusula pode ser concedida por qualquer meio de comunicação inequívoco, inclusive por correspondência eletrônica "e-mail".

VII. NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

Cláusula 11 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos da única sócia, de administrador ou de procurador que forem contrários às disposições deste Contrato Social ou que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos.

Parágrafo Único - A concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia pela Sociedade somente será permitida se expressamente autorizada pela única sócia.

VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

Cláusula 12 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício social, a administração fará elaborar as demonstrações financeiras da Sociedade, observada a lei aplicável.

Parágrafo Segundo - Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá levantar, semestralmente ou em períodos menores, balanços intermediários, bem como destinar lucros com base nestes balanços.



9 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 04 de October de 2024, 13:33:43



IDS - 15ª ACS de 25 09 2024 Eleição do Antonio e Alt Regras de
 Representação - BNS Law pdf

Código do documento 5f019d36-2f4b-4d7f-aa9c-5ff52af9d0aa



839

Assinaturas



HENRIQUE BARRETO
 henrique.barreto@volarisgroup.com
 Assinou



Antonio Espirito Santo
 antonio.espiritosanto@volarisgroup.com
 Assinou

Antonio Espirito Santo

Eventos do documento

04 Oct 2024, 12:27:24

Documento 5f019d36-2f4b-4d7f-aa9c-5ff52af9d0aa **criado** por BEATRIZ SALVADOR GONDIM (12c42e5d-2c34-4eea-9b76-814ea57329c6). Email:beatriz.gondim@bnslaw.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-04T12:27:24-03:00

04 Oct 2024, 12:28:39

Assinaturas **iniciadas** por BEATRIZ SALVADOR GONDIM (12c42e5d-2c34-4eea-9b76-814ea57329c6). Email: beatriz.gondim@bnslaw.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-04T12:28:39-03:00

04 Oct 2024, 12:34:47

HENRIQUE BARRETO **Assinou** - Email: henrique.barreto@volarisgroup.com - IP: 177.50.5.155 (155.5.50.177.isp.timbrasil.com.br porta: 12066) - Geolocalização: -23.569596217317972 -46.76078744745229 - Documento de identificação informado: 043.992.379-45 - DATE_ATOM: 2024-10-04T12:34:47-03:00

04 Oct 2024, 13:30:18

ANTONIO ESPIRITO SANTO **Assinou** - Email: antonio.espiritosanto@volarisgroup.com - IP: 177.115.54.41 (177-115-54-41.user.vivozap.com.br porta: 31874) - Geolocalização: -23.5671094 -46.6619003 - Documento de identificação informado: 229.076.038-25 - DATE_ATOM: 2024-10-04T13:30:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):296df057ffb1d9877baabb94b9404b5136e96629ab878c17ecaabd800d26b41c

(SHA512):4878c4c4cfe72bde0db53a8e050756e13e532396846ec8ced1f30271fb148416083f096c5d0830b7e8da5c118e9cd53f5926ac087439e8d981ee0740bdcf5fa5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

849

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **05.982.200/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:59:15 do dia 27/11/2024 , com validade até o dia 27/12/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 2jK7QJUKGyfsXEG0z1NG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/08/2024 11:05:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**
CNPJ: **05.982.200/0001-00**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartorioidistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

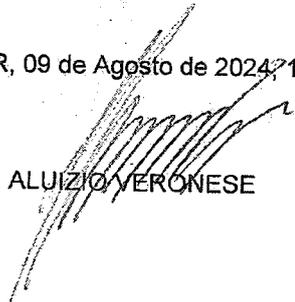
842
9

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 05.982.200/0001-00, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 09 de Agosto de 2024 14:19:57


DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 42,95

Página 0001/0001

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERACAO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

843
g

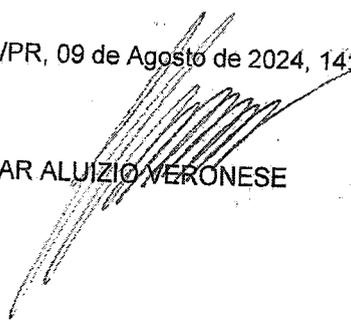
Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 05.982.200/0001-00, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 09 de Agosto de 2024, 14:20:08

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação



Custas = R\$ 42,95

Página 0001/0001

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.982.200/0001-00
Razão Social: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
Endereço: AV BRASIL 922 SALA 01 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-057

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

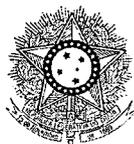
Validade: 19/11/2024 a 18/12/2024

Certificação Número: 2024111902201286055749

Informação obtida em 27/11/2024 15:40:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

844



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.982.200/0001-00

Certidão nº: 67550345/2024

Expedição: 02/10/2024, às 11:56:27

Validade: 31/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.982.200/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

846

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 5982200000100
NOME.....: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF...: 05.982.200/0001-00
ENDEREÇO...: BRASIL , 922 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501057
MUNICIPIO..: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 02/10/2024.
Válida até: 31/12/2024.
Ano da Certidão.....: 2024
Número da certidão.....: 0071205
Código de autenticidade da certidão: 375943659375943



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 02 de Outubro de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034802387-16

847
9

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.982.200/0001-00**

Nome: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**

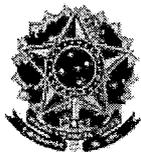
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

848

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 05.982.200/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:16:52 do dia 20/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2025.

Código de controle da certidão: **E611.D1DC.7ACF.ABBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA

849
9

Valor inicial
\$ 5.500,00

Data inicial
26/11/2023

Data final
26/10/2024

Valor corrigido
\$ 5.761,70

Índice de correção no período: 1,04758099
Valor percentual correspondente: 4,758099 %

Detalhes do cálculo mês a mês

Nº	Ref	Valor Inicial	IPCA (%)	Valor Correção	Valor Corrigido
1	11/2023	5.500,00	0,28	15,40	5.515,40
2	12/2023	5.515,40	0,56	30,89	5.546,29
3	01/2024	5.546,29	0,42	23,29	5.569,58
4	02/2024	5.569,58	0,83	46,23	5.615,81
5	03/2024	5.615,81	0,16	8,99	5.624,79
6	04/2024	5.624,79	0,38	21,37	5.646,17
7	05/2024	5.646,17	0,46	25,97	5.672,14
8	06/2024	5.672,14	0,21	11,91	5.684,05
9	07/2024	5.684,05	0,38	21,60	5.705,65
10	08/2024	5.705,65	-0,02	-1,14	5.704,51
11	09/2024	5.704,51	0,44	25,10	5.729,61
12	10/2024	5.729,61	0,56	32,09	5.761,70

CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA

8509

Valor inicial
\$ 151,00

Data inicial
26/11/2023

Data final
26/11/2024

Valor corrigido
\$ 158,18

Índice de correção no período: 1,04758099
Valor percentual correspondente: 4,758099 %

Detalhes do cálculo mês a mês

Nº	Ref.	Valor Inicial	IPCA (%)	Valor Correção	Valor Corrigido
1	11/2023	151,00	0,28	0,42	151,42
2	12/2023	151,42	0,56	0,85	152,27
3	01/2024	152,27	0,42	0,64	152,91
4	02/2024	152,91	0,83	1,27	154,18
5	03/2024	154,18	0,16	0,25	154,43
6	04/2024	154,43	0,38	0,59	155,01
7	05/2024	155,01	0,46	0,71	155,73
8	06/2024	155,73	0,21	0,33	156,05
9	07/2024	156,05	0,38	0,59	156,65
10	08/2024	156,65	-0,02	-0,03	156,61
11	09/2024	156,61	0,44	0,69	157,30
12	10/2024	157,30	0,56	0,88	158,18

CORREÇÃO MONETÁRIA IPCA

85/9

Valor inicial
\$ 11.469,00

Data inicial
26/11/2023

Data final
26/10/2024

Valor corrigido
\$ 12.014,71

Índice de correção no período: 1,04758099
Valor percentual correspondente: 4,758099 %

Detalhes do cálculo mês a mês

Nº	Ref.	Valor Inicial	IPCA (%)	Valor Correção	Valor Corrigido
1	11/2023	11.469,00	0,28	32,11	11.501,11
2	12/2023	11.501,11	0,56	64,41	11.565,52
3	01/2024	11.565,52	0,42	48,58	11.614,09
4	02/2024	11.614,09	0,83	96,40	11.710,49
5	03/2024	11.710,49	0,16	18,74	11.729,23
6	04/2024	11.729,23	0,38	44,57	11.773,80
7	05/2024	11.773,80	0,46	54,16	11.827,96
8	06/2024	11.827,96	0,21	24,84	11.852,80
9	07/2024	11.852,80	0,38	45,04	11.897,84
10	08/2024	11.897,84	-0,02	-2,38	11.895,46
11	09/2024	11.895,46	0,44	52,34	11.947,80
12	10/2024	11.947,80	0,56	66,91	12.014,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

810
10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

852g

CONTRATO Nº 384/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Rafael Proner, nº 1.457 Centro, nesta cidade Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Ilmo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Jaelson Ramalho Matta portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA** estabelecida na Avenida Brasil, nº 922, Centro, Pato Branco/PR, CEP 85.501-057, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.982.200/0001-00, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. **Mauri Cesar Dengo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.238.704-3, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do SESP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 761.581.289-53, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 60/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

§1º O presente instrumento tem como por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR**, com prazo de execução e vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da presente data, conforme ANEXO I – Proposta de Preços do Edital de Pregão Eletrônico nº 60/2023, devidamente homologado pelo **CONTRATANTE** em 19/12/2023.

LOTE ÚNICO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, E CAPACITAÇÃO INICIAL DOS SERVIDORES DA SAÚDE NO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA. (INCLUSIVE INSTALAÇÕES, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS).	PROPRIA	UND	1	RS 14.252,00	RS 14.252,00
2	LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO, SUPORTE REMOTO, CORREÇÕES, ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E HOSPEDAGEM EM NUVEM.	PROPRIA	MÊS	12	RS 11.469,00	RS 137.628,00
3	SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NOS INDICADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.	PROPRIA	MÊS	12	RS 5.500,00	RS 66.000,00
4	HORAS TÉCNICAS DE TREINAMENTO PÓS IMPLANTAÇÃO SOB DEMANDA E NÃO OBRIGATORIO (RESERVA TÉCNICA).	PROPRIA	HORAS	120	RS 151,00	RS 18.120,00
VALOR TOTAL DO LOTE: RS 236.000,00						

gr
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

812
10
853

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO

§1º - O(s) objeto(s) deste termo deverá (ão) ser prestado (s), conforme requisição da secretaria solicitante, acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho, constando o número do Edital, o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da prestação, além das demais exigências legais;

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

- a) Apresentar autorização de fornecimento/empenho, especificando os módulos autorizados e o local de Implantação;
- b) Disponibilizar servidor responsável para acompanhamento da implantação do sistema;
- c) Deverá realizar os trabalhos operacionais de levantamento dos dados cadastrais que forem necessários para a implantação efetiva dos sistemas;
- d) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

§2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.

§3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

814
10

- município com antecedência e com instruções para a atualização, para que não haja transtorno na realização dos serviços;
- j) O sistema deve manter-se atualizado perante as legislações vigentes cumprindo os prazos estabelecidos por órgão regulador;
- k) A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do contrato;
- l) Em caso de rescisão de contratual, a contratada fica obrigada a fornecer os dados ao contratante no prazo máximo de dois dias úteis;
- m) Tratar com confidencialidade as informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros, podendo ser responsabilizada por vazamentos de informações, sob pena de responsabilização administrativa civil e criminal;
- n) O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que forem necessários para a implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da contratante sob orientação e suporte da contratada;
- o) A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, já existentes são de responsabilidade da contratada;
- p) O sistema deverá ser compatível e gerar exportação de dados para os sistemas dos governos Estaduais e Federais quando os mesmos fornecerem layouts;
- q) O sistema contratado deverá oferecer alternativas de backup automáticas em softwares próprios ou por software livre, protegidos por senha;
- r) A contratada deverá fornecer as licenças de uso necessárias para o funcionamento do Sistema Informatizado de Gestão da Saúde, sem quaisquer tipos de limites que afetem sua utilização, sejam eles, de usuários simultâneos, conexões simultâneas, limites de tamanho da base de dados, limites de velocidade, limites de utilização de hardware e no ambiente de servidores, tais como o número de processadores e a quantidade de memória que podem ser utilizadas se/ou alocadas para o sistema.
- s) A contratada deverá prestar manutenção legal e corretiva do sistema e seus módulos sem ônus para a contratante sempre que se fizer necessário;
- t) A contratada deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante toda a execução do contrato dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas.
- u) Deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- v) Ao término da vigência do contrato a contratada deverá fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados.

8549

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Atendimento Materno Infantil- Rua São Paulo, número 1675, Centro. Tel: (43-3145-1110).
- Pronto Atendimento Municipal/ Secretaria de Saúde- Rua Prefeito José Mário Junqueira, número 661, centro. Tel: (43-3542-2129) (DOIS PRÉDIOS SEPARADOS).
- Sertãozinho- Distrito Nossa Senhora da Candelária, Rua Padre Bento, s/n. Tel: (43-3586-1158).
- Posto União- Av. Comendador Meneghel nº18, Centro. Tel: (43-3145-1096).

§3º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;

§4º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.

§5º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLAUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados ao MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º O FORNECEDOR poderá ser apenado com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bandeirantes, nos casos do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

§2º Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;
 - ii) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.
- b) De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contasse registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à prestação dos serviços, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

§1º Pelo CONTRATANTE:

§2º O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- i) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- j) Os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§3º Pela CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§4º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§5º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 19/2024

Última atualização 26/07/2024

Local: Cascavel/PR Órgão: CONSORCIO DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DO OESTE DO PARANA - CONSAMU Unidade compradora: 17420047000107 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 26/07/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 17420047000107-1-000043/2024 Fonte: Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Aquisição de solução de sistema informatizado integrado de gestão hospitalar, incluindo licença de uso de software de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, implantação, treinamento/capacitação, manutenção legal, corretiva e suporte técnico.

Informação complementar:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 578/2024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 139.924,32

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 139.924,32

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Handwritten signature

Home > Editais

Edital nº PE 6/2024

Última atualização 03/07/2024

Local: São Miguel do Oeste/SC Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SAO MIGUEL DO OESTE

Unidade compradora: 01 - Câmara Municipal de Vereadores de São Miguel do Oeste

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28. I Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 03/07/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 28/06/2024 15:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 18/07/2024 08:15 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 78484573000125-1-000036/2024 Fonte: Betha Sistemas

Objeto:

LOCAÇÃO (LICENÇA DE USO) DE SISTEMA INTEGRADO PARA INFORMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO OESTE.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 166.459,90

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 163.123,90

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	LOCAÇÃO (LICENÇA DE USO)	60	R\$ 2.555,60	R\$ 153.336,00	

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Handwritten signature: 859

Edital

Edital nº 02/2024

Acessar Contratação

Última atualização 19/08/2024

Local: Tietê/SP Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE TIETE Unidade compradora: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE TIETE

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28.1 Tipo: Edital Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 19/08/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 20/08/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/09/2024 08:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01626818000187-1-000038/2024 Fonte: BLL Compras

Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso, por prazo determinado, de sistemas informatizados compreendendo: Criação de Website com hospedagem e manutenção técnica, Sistema para gestão de processo legislativo, Sistema de integração do sistema de controle legislativo com o Website, Software para gestão de assinaturas eletrônicas e digitais em documentos na nuvem e Sistema de votação eletrônica.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA
R\$ 860.500,00

Handwritten signature

MÉDIA
R\$ 11.085,17

MEDIANA
R\$ 5.500,00

MENOR
R\$ 1.350

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Período da Compra

3840 Comprado Últimos 60 dias, Comprado Últimos 90 dias

Quantidade total de registros: 42

Registros apresentados: 1 a 42

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00018/2023	00005	Pregão	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE		UNIDADE	5	R\$1350	M5 DRONES LTDA	EMPRESA DE ASSITENCIA TECNICA E EXT. RURAL	926241 - EMPRESA DE ASSITENCIA TECNICA E EXT. RURAL	20/08/2024
90300/2024	00006	Pregão	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE		UNIDADE	36	R\$1400	MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	28/08/2024
90300/2024	00007	Pregão	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE		UNIDADE	20	R\$1400	MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	28/08/2024
90300/2024	00008	Pregão	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE		UNIDADE	4	R\$1400	MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	28/08/2024
90300/2024	00005	Pregão	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE		UNIDADE	18	R\$1400	MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	28/08/2024

864

90077/2024	00002	Pregão	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE	UNIDADE	1	R\$3900	EFRAIM PRODUTOS E SERVICOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - SC	988383 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ - SC	18/09/2024
90085/2024	00004	Pregão	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE	UNIDADE	1	R\$3950	SERVICE UP LTDA	SENADO FEDERAL	020001 - SENADO FEDERAL	22/08/2024
90004/2024	00023	Pregão	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE	HORA	1	R\$5000	SCIRE TECNOLOGIA LTDA	CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL CFESS	926614 - CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL CFESS	12/09/2024
90038/2024	00002	Pregão	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE	UNIDADE	2	R\$5000	TECH SOLUTIONS SOLUCOES EM GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	JUSTICA DO TRABALHO	080020 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18A.REG/GO	22/08/2024
90027/2024	00002	Inexigibilidade de Licitação	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE	UN	1	R\$6000	SKA AUTOMACAO DE ENGENHARIAS LTDA	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL	168005 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FI	27/08/2024
90004/2024	00015	Pregão	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE	HORA	1	R\$6000	SCIRE TECNOLOGIA LTDA	CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL CFESS	926614 - CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL CFESS	12/09/2024
91066/2024	00007	Pregão	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE	UNIDADE	4	R\$6450	ASPER TECNOLOGIA LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	250052 - INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ	12/09/2024
90037/2024	00002	Pregão	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE	UN	1	R\$6637,54	INFORMA SOFTWARE SOLUTIONS LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS	16/09/2024
90020/2024	00009	Pregão	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE	UNIDADE	1	R\$7200,41	3LAYER TECNOLOGIA S.A	JUSTICA DO TRABALHO	080004 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A.REGIAO	04/09/2024
00019/2023	00009	Pregão	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE	UNIDADE	27	R\$7500	LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA	JUSTICA DO TRABALHO	080025 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIAO	19/08/2024
90004/2024	00011	Pregão	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE	HORA	1	R\$8000	CIEL IT S/A	CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL CFESS	926614 - CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL CFESS	12/09/2024
90007/2024	00007	Pregão	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE	UNIDADE	1	R\$10000	READY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.	UFOB - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	158717 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	05/09/2024

862

90953/2024	00001	Pregão	3840	TREINAMENTO INFORMATICA - SISTEMA / SOFTWARE		H	1	R\$75000	FABRICADS SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	EMPRESA DE TEC. E INFORMACOES DA PREVID. S.A.	238014 - EMPRESA DE TEC. E INFORMACOES DA PREVID. S.A.	24/09/2024
------------	-------	--------	------	---	--	---	---	----------	--	---	--	------------

8638

MÉDIA

R\$ 7.285,73

MEDIANA

R\$ 4.360,00

MENOR

R\$ 1.070

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Período da Compra

27502

Comprado Últimos 60 dias

Quantidade total de registros: 110

Registros apresentados: 101 a 110

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90048/2024	00001	Pregão	27502	CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCACAO DE SOFTWARE		UN	12	R\$17325	ONEFACTORY TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	ESTADO DO AMAZONAS	925866 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAZONAS	03/10/2024
90040/2024	00001	Pregão	27502	CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCACAO DE SOFTWARE		UN	20	R\$17470	MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	JUSTICA DO TRABALHO	080016 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A.REGIAO	26/09/2024
90017/2024	00001	Dispensa de Licitação	27502	CESSAO TEMPORARIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCACAO DE SOFTWARE		UN	1	R\$18000	AMARILDO RODRIGUES FARIAS	ECE - ESTADO DO CEARÁ	981543 - PREFEITURA MUN.DE SANTANA DO CARIRI/CE	23/09/2024

8649



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

Descrição Utilizada pelo Fabricante

Descrição Informada na NF-e

Quantidade de NF-e com esta Descrição

Possui outras Descrições Informadas

Informação da Tabela da ANVISA

Implantação conversão de dados e capacitação

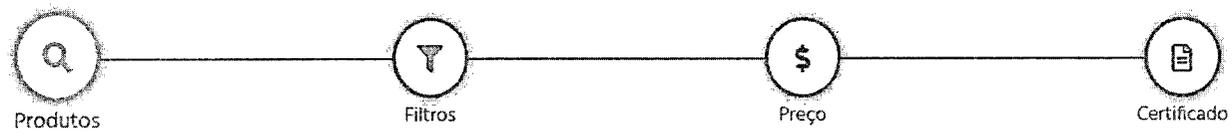
Medicamentos Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (implantação conversão de dados e capacitação)

Nenhum produto adicionado na lista. Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Handwritten signature



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

<input type="checkbox"/> Descrição Utilizada pelo Fabricante	<input type="checkbox"/> Descrição Informada na NF-e	<input type="checkbox"/> Quantidade de NF-e com esta Descrição	<input type="checkbox"/> Possui outras Descrições Informadas	<input type="checkbox"/> Informação da Tabela da ANVISA
suporte remoto correções atualizações do sistema			<input type="checkbox"/> Medicamentos	<input type="checkbox"/> Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: *suporte remoto correções atualizações do sistema*

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows

Handwritten signature



Produtos



Filtros



Preço



Certificado

Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.

Descrição Utilizada pelo Fabricante

Descrição Informada na NF-e

Quantidade de NF-e com esta Descrição

Possui outras Descrições Informadas

Informação da Tabela da ANVISA

serviços de acompanhamento atenção primária

Medicamentos Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (serviços de acompanhamento atenção primária)

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

log



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSOS ADM.: Nº 104/2024-PMB.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR”.

868
g

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica Obs: aceite
2. Houve solicitação por parte da administração?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2023

Bandeirantes-PR, 09 de dezembro de 2024.

Ref.: Pregão Eletrônico - 60/2023

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 384/2023, celebrado entre esta Municipalidade e **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico nº 60/2023, acima mencionado, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da documentação anexa.

O presente termo aditivo encontra fundamento no **Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93**, e guardada no Ofício nº 536/2024; na justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde, e através do ofício de autorização s/nº, do Sr. Prefeito Municipal em anexo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Joyce Ferreira Parpinelli
Assistente Técnico Administrativo - Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 384/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 205/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2023

879

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA, estabelecida à Av. Brasil, 922 - sala 01, centro, CEP. 85.501-057 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 05.982.200/0001-00, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. **Mauri César Dengo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.238.704-3, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 761.581.289-53.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias - 12 (doze) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra fundamento no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e guarida na Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a cláusula do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias - 12 (doze) meses os respectivos prazos, a contar de 27/12/2024. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 27/12/2025.

O presente aditivo terá o valor total de R\$ 232.298,52 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) que será acrescido devido ao realinhamento de preços com base no ICPA, e a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na cláusula que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 09 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

876

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
ASSESSORIA LTDA
MAURI CÉSAR DENGO
CONTRATADA

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º384/2023, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR através do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2023-PMB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 384/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 205/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2023

872g

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias - 12 (doze) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a cláusula do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias - 12 (doze) meses os respectivos prazos, a contar de 27/12/2024. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 27/12/2025.

O presente aditivo terá o valor total de R\$ 232.298,52 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) que será acrescido devido ao realinhamento de preços com base no ICPA, e a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na cláusula que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 09 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
ASSESSORIA LTDA
MAURI CÉSAR DENGO
CONTRATADA

Contratações e compras diretas

Contratando > Contratações > Contratações e compras diretas

TODAS

COMPRAS DIRETAS

CONTRATAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO OU COMPRA DIRETA

GESTOR PARTICIPANTE Pesquisar

SAVAR IMPR

384/2023



FILTRAR POR Todos Rescindidos Cancelados Vigentes Suspensos

4933 IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ACESSORIA LTDA (05.982.200/0001-90) Processo nº 205/2023

26/12/2024 R\$ 236.000,00 15

TRAMITAR

384/2023 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BANDEIRANTES-PR.

1-1 20 resultados por página

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 123/2024.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 205/2023. Pregão Eletrônico nº. 60/2023.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

874
g

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de serviço de fornecimento de licença de software e demais serviços descritos no objeto, registrada no Pregão Eletrônico nº. 60/2023.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do prazo de vigência do referido contrato em 12 meses.

Os documentos apresentados foram: encaminhamento à Procuradoria Jurídica; Minuta do Termo Aditivo do Contrato; solicitação de prorrogação pelo Contratado; autorização do pleito pelo Prefeito Municipal; justificativa da Secretária de Saúde; aceitação expressa da Contratada; certidões atualizadas; cópia do contrato; despacho da contabilidade; Lista de Verificação.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular. 875

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.I - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

876y

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

“É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA.” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

No presente caso foi estabelecido por meio do Edital e do contrato administrativo n.º 384/2023 a possibilidade de prorrogação do pacto, na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

§1º - O período de EXECUÇÃO do objeto será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

§2º - Caso seja o contrato prorrogado e, sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

Além disso a legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A justificativa da Administração não contemplou a vantajosidade da prorrogação do contrato em detrimento da realização da nova licitação, conforme orientação do TCE-PR.

Inobstante a isso, conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato, na Cláusula Sexta do contrato administrativo.

Em cumprimento à análise do parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, cumpre esclarecer que não há qualquer vício passível de correção do ponto de vista jurídico.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, em resposta à demanda retro, informa pela possibilidade de prorrogação, desde que, demonstre a vantajosidade da prorrogação do contrato.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 10 de dezembro de 2024.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº SM/2024/GS

Bandeirantes, 11 de dezembro de 2024.

Senhor Diretor,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, esclarecer os apontamentos realizados pelo Advogado Municipal Leonel Lourenço Carrasco, através do Parecer Jurídico nº 123/2024, com relação ao Aditamento do Prazo de Contrato nº 384/2023, originado do Pregão Eletrônico nº 60/2023, com o fornecedor IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria Ltda. O objeto do contrato refere-se à "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR".

Após análise do parecer jurídico realizado, em nosso atendimento, foi elencado o seguinte apontamento:

"A justificativa da Administração não contemplou a vantajosidade da prorrogação do contrato em detrimento da realização da nova licitação, conforme orientação do TCE-PR".

A prorrogação do contrato nº 384/2023 mostra-se mais vantajosa do que a realização de uma nova licitação, considerando que o sistema informatizado de gestão de saúde pública atualmente em uso é essencial para a eficiência operacional e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirantes-PR. A manutenção do contrato evita custos elevados com migração de dados, reimplantação de sistemas e treinamento de servidores, além de mitigar os riscos significativos de interrupção dos serviços e perda de informações sensíveis. Cumpre salientar que foram realizadas diversas pesquisas de preços, conforme documentos anexos, as quais identificaram uma variação significativa nos custos relacionados à manutenção e suporte de sistemas informatizados semelhantes. Essa variação decorre das diferentes descrições dos serviços ofertados, bem como das diferenças nos modelos de licenciamento e nas formas de cotação adotadas pelos fornecedores, o que dificultou a elaboração de uma média precisa para comparação. Apesar disso, os valores contratados continuam competitivos e compatíveis com os padrões do mercado, reforçando a vantajosidade da prorrogação.

Adicionalmente, a prorrogação está plenamente respaldada pelo Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a extensão de contratos de serviços contínuos em casos de interesse público e justificativa técnica devidamente apresentada. Nesse contexto, a prorrogação do contrato garante a continuidade de serviços estratégicos e essenciais para a população, assegurando o atendimento eficiente e organizado na área da saúde pública, além de evitar custos adicionais e incertezas decorrentes de um novo processo licitatório, que dificilmente traria condições mais vantajosas do que as atualmente contratadas.

879 g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Portanto, em conformidade com a observância do apontamento realizado, solicitamos a continuidade do andamento do processo em questão.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIA LANZ DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Sr.
WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES

Diretor do Departamento de Licitação

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2023-PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Divisão de Licitação

Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar termo aditivo ao **Contrato nº 384/2023**, celebrado entre esta municipalidade e a empresa **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR**, nos termos da minuta anexa.

Cabe ressaltar que a Procuradoria Jurídica, por meio do **Parecer nº 123/2024**, fez observação quanto a justificativa da administração em relação a vantajosidade da celebração deste termo, o que foi posteriormente respondido pela Secretaria Municipal De Saúde (**Ofício nº 571/2024**).

Diante de todo exposto, submeto o caso ao Prefeito Municipal, enquanto autoridade que homologou o procedimento, para que análise o mérito da justificativa e/ou documentos trazidos e cercando-se de elementos para que no uso de suas atribuições, possa deliberar pelo aceite ou não da celebração do aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Joyce Ferreira Parpinelli
Agente de Contratação

- Defiro** o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes, 11 de dezembro de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 384/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 205/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida á Av. Brasil, 922 – sala 01, centro, CEP. 85.501-057 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 05.982.200/0001-00, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Sr. **o Sr. ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.798.480-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, n.º 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

FINALIDADE: **Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias – 12 (doze) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra fundamento no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e guardada na Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a cláusula do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias – 12 (doze) meses** os respectivos prazos, a contar de **27/12/2024**. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de **27/12/2025**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$ 232.298,52 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)** que será acrescido devido ao realinhamento de preços com base no IPCA, e a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na cláusula que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

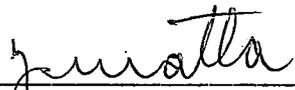
ESTADO DO PARANÁ

883
g

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

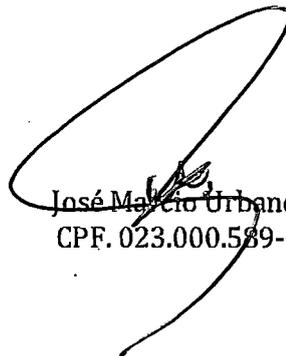
Bandeirantes/PR, 13 de dezembro de 2024.

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Assinado de forma digital por IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA:05982200000100
Dados: 2024.12.16 15:23:17 -03'00'


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA
ANTÔNIO ESPÍRITO SANTO
CONTRATADA

Testemunhas:


José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 384/2023, firmado pelo Município de Bandeirantes-PR através do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2023-PMB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

884/23

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 384/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 205/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias - 12 (doze) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento A Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a cláusula do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias - 12 (doze) meses os respectivos prazos, a contar de 27/12/2024. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 27/12/2025.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$ 232.298,52 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos)** que será acrescido devido ao realinhamento de preços com base no IPCA, e a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na cláusula que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 13 de dezembro de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
ASSESSORIA LTDA
ANTÔNIO ESPÍRITO SANTO
CONTRATADA



**15ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**

CNPJ/MF nº 05.982.200/0001-00

NIRE 41205128584

Pelo presente instrumento particular:

VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.176.563/0001-27, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35263941107, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, Sr. **Henrique Barreto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.831.718-3, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 043.992.379-45, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo,

única sócia da **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brasil, nº 922, sala 01, Centro, CEP 85.501-057, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.982.200/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR sob o NIRE 41205128584 ("Sociedade"),

resolve, na melhor forma do direito, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

1. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1. A única sócia decide eleger, nesta data, como administrador da Sociedade, para um mandato por prazo indeterminado, o Sr. **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

1.1.1. O administrador ora eleito, aceita, mediante assinatura do presente instrumento, a sua designação como administrador da Sociedade e declara, nos termos do art. 1.011, § 1º, do Código Civil, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



1.2. Ato seguinte, decide a única sócia alterar a forma de representação da Sociedade, passando a Sociedade a ser representada da seguinte forma: (i) pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente; (ii) por qualquer outro administrador, sempre em conjunto com outro administrador ou com um procurador; ou, ainda, (iii) especificamente quando em juízo, apenas por procuradores, individualmente ou conjuntamente.

1.3. Ademais, decide a única sócia que as procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ser assinadas pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro administrador.

1.4. Em decorrência das deliberações acima, a única sócia resolve alterar a Cláusula 8ª e a Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade, que passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

*"Cláusula 8ª - A Sociedade é administrada pelos Srs.: (i) **MAURI CESAR DENGGO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.238.704-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.581.289-53, residente e domiciliado na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; (ii) **FABIO MOSCHEN ANTUNES**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.230.465-4, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.389.669-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 360, apto. 102, Centro, CEP 85.501-071, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; (iii) **CLEONICE STANISLAWSKI DENGGO**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.358.776-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 881.507.049-49, residente e domiciliada na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; e (iv) **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.*

***Parágrafo Único** - Para os fins legais e nos termos do § 1º do Art. 1.011 da Lei nº 10.406/02 e do inciso II do Art. 37 da Lei nº 8.934/94, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial para o exercício da atividade empresarial, do comércio ou da administração de sociedade mercantil, bem como não terem sido condenados ou se encontrarem sob os efeitos de tal condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.*

***Cláusula 9ª** - Observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Sociedade será representada, ativa*



ou passivamente: (i) pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente; (ii) por qualquer outro administrador, sempre em conjunto com outro administrador ou com um procurador com poderes específicos, expressamente autorizado a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo. Ainda, especificamente quando em juízo, a Sociedade poderá também ser representada apenas por procuradores com poderes específicos, expressamente autorizados a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, podendo essa representação ser individual ou conjunta.

Parágrafo Único - A Sociedade pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro administrador. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado."

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, em decorrência das deliberações aprovadas acima, a única sócia resolve alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a redação abaixo.

**"CONTRATO SOCIAL DA
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.
CNPJ/MF nº 05.982.200/0001-00
NIRE 41205128584**

I. DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª - IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA. ("Sociedade") é uma sociedade empresária limitada regida pelo presente contrato social ("Contrato Social"), pelas disposições legais aplicáveis às sociedades empresárias limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Avenida Brasil, nº 922, sala 01, Centro, CEP 85.501-057, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. A Sociedade poderá, mediante deliberação da única sócia, abrir, alterar e encerrar filiais, agências, ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial no Brasil ou no exterior.

II. OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: (i) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (ii) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iii) suporte técnico, manutenção e outros serviços



em tecnologia da informação; (iv) assessoria em softwares e tecnologia da informação; e (v) consultoria em análise de sistemas.

III. DURAÇÃO

Cláusula 4ª - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

IV. CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralmente detidas por sua única sócia **VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Parágrafo Único - A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas.

V. DELIBERAÇÕES DA SÓCIA

Cláusula 6ª - Adicionalmente às matérias estabelecidas em lei, as deliberações sociais serão consignadas em documento escrito (seja por instrumento público ou particular) firmado pela única sócia, sendo que tais documentos serão arquivados na sede da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levados a registro no órgão competente e publicados.

VI. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 7ª - A sociedade será administrada por, no mínimo, 1 (um) administrador, sócio ou não, por tempo indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Os administradores serão eleitos e destituídos a qualquer tempo, mediante deliberação da única sócia.

Parágrafo Segundo - Os administradores tomarão posse mediante assinatura da alteração do Contrato Social ou, quando eleitos em ato em separado, mediante assinatura de seus respectivos termos de posse, que deverá ser lavrado no livro de atas da administração.

Parágrafo Terceiro - A remuneração dos administradores será fixada pela única sócia.

Cláusula 8ª - A Sociedade é administrada pelos Srs. (i) **MAURI CESAR DENGO**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.238.704-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 761.581.289-53, residente e domiciliado na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; (ii) **FABIO MOSCHEN ANTUNES**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.230.465-4, expedida pela



SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.389.669-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 360, apto. 102, Centro, CEP 85.501-071, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; (iii) **CLEONICE STANISLAWSKI DENGÓ**, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.358.776-3, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 881.507.049-49, residente e domiciliada na Rua Veraqueta, nº 74, Menino de Deus, CEP 85.502-160, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná; e (iv) **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.798.480-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 229.076.038-25, com endereço comercial na Rua Euclides Miragaia, nº 433, conjuntos 402 e 403, parte, Centro, CEP 12.245-902, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Para os fins legais e nos termos do §1º do Art. 1.011 da Lei nº 10.406/02 e do inciso II do Art. 37 da Lei nº 8.934/94, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial para o exercício da atividade empresarial, do comércio ou da administração de sociedade mercantil, bem como não terem sido condenados ou se encontrarem sob os efeitos de tal condenação, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Cláusula 9ª - Observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, a Sociedade será representada, ativa ou passivamente: (i) pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente; (ii) por qualquer outro administrador, sempre em conjunto com outro administrador ou com um procurador com poderes específicos, expressamente autorizado a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo. Ainda, especificamente quando em juízo, a Sociedade poderá também ser representada apenas por procuradores com poderes específicos, expressamente autorizados a atuar em nome da Sociedade, observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, podendo essa representação ser individual ou conjunta.

Parágrafo Único - A Sociedade pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento de mandato ser assinado pelo administrador **ANTONIO ESPÍRITO SANTO**, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro administrador. Os instrumentos de mandato deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daqueles outorgados para representação da Sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Cláusula 10 - A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa por parte da única sócia:

- (i) constituição de qualquer sociedade ou de qualquer outra subsidiária, direta ou indireta, da Sociedade;
- (ii) determinação ou modificação do exercício social da Sociedade ou de qualquer subsidiária;

(iii) qualquer operação de fusão ou incorporação envolvendo a Sociedade, qualquer subsidiária ou todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos;

(iv) prática de quaisquer atos incompatíveis com este Contrato Social, ou em violação aos seus termos, ou de quaisquer outros atos societários da Sociedade;

(v) liquidação ou dissolução da Sociedade ou propositura de qualquer ação relacionada à falência ou à recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade;

(vi) realização de uma oferta pública de ações ou listagem de valores mobiliários da Sociedade;

(vii) qualquer decisão de prática ou desenvolvimento de qualquer negócio que não seja aquele descrito na Cláusula 3ª deste Contrato Social;

(viii) aprovação do plano de negócios e orçamento anuais;

(ix) quaisquer mudanças a um plano de negócios ou orçamento aprovado, resultando em uma variação de 10% (dez por cento) ou mais de qualquer item orçado ou 5% (cinco por cento) ou mais do orçamento total;

(x) quaisquer outras alterações ou desvios relevantes do plano de negócios;

(xi) a aquisição ou alienação direta ou indireta pela Sociedade de qualquer bem imóvel, participação em bem imóvel ou qualquer parte relevante dele;

(xii) a criação, assunção, garantia, refinanciamento, modificação, prorrogação ou pré-pagamento de, ou qualquer decisão relevante relacionada a, qualquer endividamento ou obrigação de derivativos da Sociedade ou a outorga de qualquer hipoteca, encargo, penhor, cessão ou outro direito de garantia sobre quaisquer das quotas da Sociedade ou quaisquer ativos da Sociedade;

(xiii) celebração, renovação, alteração ou modificação de, renúncia ou execução de direitos com relação a, aprovação ou consentimento segundo os termos de, ou rescisão de qualquer acordo, contrato ou qualquer outro instrumento legal que vincule a Sociedade a uma única obrigação, ou a uma série de obrigações combinadas, que exceda o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(xiv) qualquer ação a ser proposta sem justificativa legal e que possa gerar uma expectativa razoável de constituir um inadimplemento segundo os termos de um contrato relevante do qual a Sociedade seja parte ou segundo o qual quaisquer ativos da Sociedade estejam vinculados ou afetados;



- (xv) determinação do valor de quaisquer reservas e dos montantes que poderão ser delas retirados;
- (xvi) modificação das políticas contábeis ou determinação do "valor contábil" de qualquer ativo da Sociedade;
- (xvii) nomeação, destituição ou substituição dos auditores e/ou contadores da Sociedade;
- (xviii) nomeação, destituição ou substituição dos assessores jurídicos da Sociedade; e
- (xix) cessão de direitos relacionados à propriedade intelectual desenvolvida por e/ou de titularidade da Sociedade, incluindo sem limitação os direitos sobre programas de computador e seus códigos-fonte.

Parágrafo Único - A aprovação prévia, expressa e por escrito exigida nesta Cláusula pode ser concedida por qualquer meio de comunicação inequívoco, inclusive por correspondência eletrônica "e-mail".

VII. NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

Cláusula 11 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos da única sócia, de administrador ou de procurador que forem contrários às disposições deste Contrato Social ou que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos.

Parágrafo Único - A concessão de avais, fianças ou a outorga de qualquer outra garantia pela Sociedade somente será permitida se expressamente autorizada pela única sócia.

VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

Cláusula 12 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício social, a administração fará elaborar as demonstrações financeiras da Sociedade, observada a lei aplicável.

Parágrafo Segundo - Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá levantar, semestralmente ou em períodos menores, balanços intermediários, bem como destinar lucros com base nestes balanços.

892/

IX. TRANSFORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 13 - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação da única sócia, pode transformar-se em outro tipo societário.

Cláusula 14 - A única sócia deverá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração.

X. LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITO

Cláusula 15 - Este Contrato Social será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de suas disposições sobre conflitos de leis.

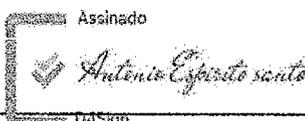
Cláusula 16 - A sócia elege o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer matérias, disputas ou controvérsias relacionadas a este Contrato Social, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.”

Os presentes assinam o presente instrumento, eletronicamente, que, após registrado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, produzirá seus efeitos legais e vinculantes.

Pato Branco/PR, 25 de setembro de 2024.

Administrador Eleito:

antonio.espiritosanto@volarisgroup.com

Assinado

 D4Sign

ANTONIO ESPÍRITO SANTO

(antonio.espiritosanto@volarisgroup.com)

Única Sócia:

henrique.barreto@volarisgroup.com

Assinado

 D4Sign

VOLARIS VIII BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

p. Henrique Barreto

(henrique.barreto@volarisgroup.com)



9 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
 Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de assinaturas gerado em 04 de October de 2024, 13:33:43



893
9/

IDS - 15ª ACS de 25 09 2024 Eleição do Antonio e Alt Regras de Representação - BNS Law pdf

Código do documento 5f019d36-2f4b-4d7f-aa9c-5ff52af9d0aa

Antonio Espirito Santo

Assinaturas



HENRIQUE BARRETO
 henrique.barreto@volarisgroup.com
 Assinou



Antonio Espirito Santo
 antonio.espiritosanto@volarisgroup.com
 Assinou

Eventos do documento

04 Oct 2024, 12:27:24

Documento 5f019d36-2f4b-4d7f-aa9c-5ff52af9d0aa **criado** por BEATRIZ SALVADOR GONDIM (12c42e5d-2c34-4eea-9b76-814ea57329c6). Email:beatriz.gondim@bnslaw.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-04T12:27:24-03:00

04 Oct 2024, 12:28:39

Assinaturas **iniciadas** por BEATRIZ SALVADOR GONDIM (12c42e5d-2c34-4eea-9b76-814ea57329c6). Email: beatriz.gondim@bnslaw.com.br. - DATE_ATOM: 2024-10-04T12:28:39-03:00

04 Oct 2024, 12:34:47

HENRIQUE BARRETO **Assinou** - Email: henrique.barreto@volarisgroup.com - IP: 177.50.5.155 (155.5.50.177.isp.timbrasil.com.br porta: 12066) - Geolocalização: -23.569596217317972 -46.76078744745229 - Documento de identificação informado: 043.992.379-45 - DATE_ATOM: 2024-10-04T12:34:47-03:00

04 Oct 2024, 13:30:18

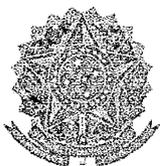
ANTONIO ESPIRITO SANTO **Assinou** - Email: antonio.espiritosanto@volarisgroup.com - IP: 177.115.54.41 (177-115-54-41.user.vivozap.com.br porta: 31874) - Geolocalização: -23.5671094 -46.6619003 - Documento de identificação informado: 229.076.038-25 - DATE_ATOM: 2024-10-04T13:30:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):296df057ffb1d9877baabb94b9404b5136e96629ab878c17ecaabd800d26b41c
 (SHA512):4878c4c4cfe72bde0db53a8e050756e13e532396846ec8ced1f30271fb148416083f096c5d0830b7e8da5c118e9cd53f5926ac087439e8d981ee0740bdcf5fa5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TERMO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signature

Eu, MARCELO NASTROMAGARIO, com inscrição ativa no OAB/SP, sob o n° 183434, inscrito no CPF n° 26680480876, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	N° do Registro	Nome
26680480876	183434	MARCELO NASTROMAGARIO

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2024 11:53 SOB N° 20247476820.
PROTOCOLO: 247476820 DE 07/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414265370. CNPJ DA SEDE: 05982200000100.
NIRE: 41205128584. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2024.
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitação e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 384/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 205/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 60/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, CONTENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE BANDEIRANTES-PR.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias - 12 (doze) meses o prazo de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação e Justificativa anexa da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a cláusula do contrato que trata do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias - 12 (doze) meses os respectivos prazos, a contar de 27/12/2024. Desta forma, o fim dos prazos se dará em data de 27/12/2025.

O presente aditivo terá o valor total de R\$ 232.298,52 (duzentos e trinta e dois mil e duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) que será acrescido devido ao realinhamento de preços com base no IPCA, e a prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na cláusula que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 13 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
ASSESSORIA LTDA
ANTÔNIO ESPÍRITO SANTO
CONTRATADA